

# **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

## **PAUTA DA 19<sup>a</sup> SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA DA 18<sup>a</sup> LEGISLATURA**

**(30/12/2025)**

### **ATA DA 18<sup>a</sup> SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA DA 18<sup>a</sup> LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e cinquenta minutos (10:50h), onde funciona o Poder Legislativo, na Sala das Sessões, foi realizada a **18<sup>a</sup> SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA DA 18<sup>a</sup> LEGISLATURA** sob a Presidência da Senhora Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros e com os trabalhos secretariado pela Senhora Vereadora Gabriella Laisy Silva de Araújo. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo, Gabriella Laisy Silva de Araújo, Hildeberto Diniz Silva Nascimento, Itan Lobo de Medeiros, Kátia Albertina de Araújo, Patrício Sinderley Araújo de Assis e Walfredo Cesino de Medeiros. E ausente o Senhor Vereador José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes. Havendo quórum regimental, a Presidente, declarou aberta a 18<sup>a</sup> Sessão Extraordinária e deu início aos trabalhos. Lida a Ata da sessão anterior, a Presidência colocou a seguinte ata em votação: 17<sup>a</sup> Sessão Extraordinária da 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 18<sup>a</sup> Legislatura realizada do dia 30/12/2025, para leitura e votação. Não tendo sido solicitada a retificação da ata no prazo regimental, a Presidência encaminhou para votação, sendo aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes. Não havendo nada no expediente, passou-se as apreciações das matérias da pauta da sessão: **PROPOSIÇÃO:** Em fase de primeira discussão e votação: **1- Do Poder Executivo: Projeto de Lei n° 26/2025**, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de r\$ 3.960.000,000 (três milhões novecentos e sessenta mil reais) e dá outras providências; e colocado em discussão e votação recebeu oito votos, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção. **Proposição Aprovada.** **Projeto de Lei n° 27/2025**, que dispõe sobre a distribuição do rateio de que trata o art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino de Cruzeta/RN, e dá outras providências; e colocado em discussão e votação recebeu oito votos, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção. **Proposição Aprovada.** **Projeto de Lei n° 28/2025**, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de r\$ 2.641.089,27 (dois milhões seiscentos e quarenta e um mil, oitenta e nove reais e vinte e sete centavos) e dá outras providências; e colocado em discussão e votação recebeu oito votos, nenhum voto desfavorável e nenhuma

abstenção. **Proposição Aprovada. ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente às onze horas e vinte e quatro minutos, agradeceu a presença de todos. Para constar, lavrou-se está ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta – RN, 30 de dezembro de 2025.

**Ver. Arilúzia Sasnara de A. Medeiros**  
**Presidente**

**Ver. Gabriella Laisy S. de Araújo**  
**1º Secretária**

# **ORDEM DO DIA**

## **EM FASE DE SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Município de Cruzeta**  
Praça Celso Azevedo, 86 - Centro - Cruzeta/RN  
CNPJ: 08.106.510/0001-50

### **PROJETO DE LEI Nº 26/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL  
NO VALOR DE R\$ 3.960.000,000 (Três milhões  
novecentos e sessenta mil reais) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de **R\$ 3.960.000,000 (Três milhões novecentos e sessenta mil**

**reais), referente a emenda parlamentar do Senador Eann Styvenson Valentim Mendes, para construção de uma unidade de ensino infantil - Creche.**

**Art. 2º.** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação;

I - No valor de **R\$ 3.960.000,000 (Três milhas novecentos e sessenta mil reais)**, destinado a despesas com a execução dos serviços de construção de uma unidade de ensino infantil - Creche (padrão FNDE) localizada no município de Cruzeta/RN, conforme repasse de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, descritos abaixo.

**PROJETO/ATIVIDADE:**

**05.** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**12.** Educação

**365.** Educação Infantil

**0005.** Fortalecimento e Desenvolvimento da Educação Básica com Qualidade

**1.145.** Construção de Unidade de Ensino Infantil para Ampliação da Oferta de Ensino na modalidade Creche

<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1706000000 Transferências Especial da União.	R\$ 3.960.000,00
<b>TOTAL R\$</b>		<b>3.960.000,00</b>

**Art. 3º.** - O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso conforme artigo 2º, incisos I.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 26 de dezembro de 2025.

---

**Joaquim José de Medeiros**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Município de Cruzeta**  
Praça Celso Azevedo, 86 - Centro - Cruzeta/RN  
CNPJ: 08.106.510/0001-50

## **PROJETO DE LEI Nº 27/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre a distribuição do rateio de que trata o art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino de Cruzeta/RN, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Cruzeta/RN, a distribuição do rateio de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação básica aqueles definidos no art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que atuam na rede municipal de ensino de Cruzeta/RN.

### **CAPÍTULO II** **DO RATEIO**

**Art. 3º** Os recursos correspondentes à diferença entre o valor anualmente aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e o mínimo de 70% (setenta por cento) previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 serão distribuídos, a título de rateio, aos profissionais mencionados no art. 2º desta Lei.

**§ 1º** O rateio de que trata o caput será devido sempre que, ao final de cada exercício financeiro, o Município não tiver aplicado o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

**§ 2º** Do valor total destinado ao rateio, 70% (setenta por cento) será distribuído entre os profissionais do magistério, em cumprimento ao que determina o § 1º do art. 26 da Lei Federal

nº 14.113/2020 e 30% (trinta por centos) será distribuído entre os profissionais de apoio técnico, operacional e administrativo.

**Art. 4º** Para fins de percepção do rateio, considera-se em efetivo exercício o profissional da educação básica que, no exercício financeiro de referência:

I – exerceu atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, assim entendidas as de direção, coordenação, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, em unidades escolares da rede municipal;

II – exerceu funções de apoio técnico, administrativo ou operacional em unidades escolares ou nos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, exceto os vinculados aos setores de esporte e cultura da referida secretaria.

III – esteve em gozo de férias, licença-gestante, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de acidente em serviço;

IV – esteve cedido para exercício de funções técnico-pedagógicas em órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Não fará jus ao rateio o profissional que:

I – esteve afastado por licença sem remuneração;

II – esteve cedido para órgãos estranhos à área da educação municipal;

III – foi penalizado com suspensão disciplinar no exercício de referência;

IV – teve seu contrato de trabalho rescindido por justa causa ou foi demitido a bem do serviço público.

### **CAPÍTULO III** **DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO**

**Art. 5º** O valor individual do rateio será calculado de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados no exercício financeiro de referência, observada a carga horária do cargo ou função do profissional.

**§ 1º** Para os profissionais com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor será calculado proporcionalmente à sua carga horária.

**§ 2º** Para os profissionais que ingressaram ou se desligaram da rede municipal de ensino durante o exercício financeiro, o valor será calculado proporcionalmente ao período trabalhado.

**Art. 6º** O cálculo do valor individual do rateio obedecerá à seguinte fórmula:

$$\mathbf{VIR} = (\mathbf{VTR} \times \mathbf{FA}) / \Sigma \mathbf{FA}$$

Onde:

**I – VIR:** Valor Individual do Rateio;

**II – VTR:** Valor Total a ser Rateado;

**III – FA:** Fator de Apuração individual, calculado pela multiplicação da proporção de dias trabalhados pela proporção da carga horária;

**IV – Σ FA:** Somatório dos Fatores de Apuração de todos os profissionais beneficiários.

**§ 1º** O Fator de Apuração (FA) individual será calculado pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{FA} = (\mathbf{DT}/\mathbf{365}) \times (\mathbf{CH}/\mathbf{40})$$

Onde:

**I – DT:** Dias trabalhados no exercício;

**II – CH:** Carga horária semanal do profissional.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Educação elaborará planilha detalhada com os cálculos individuais, que ficará disponível para consulta dos beneficiários.

## **CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO**

**Art. 7º** O rateio será pago até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao de referência.

**§ 1º** Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o pagamento poderá ser realizado em parcela única até 31 de março do exercício subsequente.

**§ 2º** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária do beneficiário.

**Art. 8º** O valor do rateio:

I – não será incorporado à remuneração do servidor para qualquer efeito;

II – não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem ou gratificação;

III – não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária, conforme art. 26, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

## **CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, publicará, até o dia 30 de janeiro de cada exercício:

I – demonstrativo dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício anterior;

II – demonstrativo do valor aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica;

III – o valor total a ser distribuído a título de rateio;

IV – a relação dos beneficiários e respectivos valores individuais.

**Parágrafo único.** As informações de que trata este artigo serão publicadas no Diário Oficial utilizado pelo Município e disponibilizadas no Portal da Transparência.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – apurar os dados necessários ao cálculo do rateio;

II – elaborar a relação de beneficiários;

III – calcular os valores individuais;

IV – encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças os dados para pagamento.

**Art. 11.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I – apurar o valor total dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício;

II – verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação;

III – efetuar o pagamento do rateio aos beneficiários.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá editar normas complementares para a execução desta Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, em 29 de dezembro de 2025.

---

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Município de Cruzeta**  
Praça Celso Azevedo, 86 - Centro - Cruzeta/RN  
CNPJ: 08.106.510/0001-50

**PROJETO DE LEI Nº 28/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL  
NO VALOR DE R\$ 2.641.089,27 (Dois milhões  
seiscentos e quarenta e um mil, oitenta e nove reais  
e vinte e sete centavos) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R\$ 2.641.089,27 (Dois milhões seiscentos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Município de Cruzeta**  
Praça Celso Azevedo, 86 - Centro - Cruzeta/RN  
CNPJ: 08.106.510/0001-50

**quarenta e um mil, oitenta e nove reais e vinte e sete centavos),** referente ao excesso de arrecadação das Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

**Art. 2º.** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação;

I - No valor de **R\$ 2.641.089,27 (Dois milhões seiscentos e quarenta e um mil, oitenta e nove reais e vinte e sete centavos)**, destinado a despesas com pagamento de pessoal e investimento na educação infantil, conforme Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, descritos abaixo.

**PROJETO/ATIVIDADE:**

**05.** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**12.** Educação

**365.** Educação Infantil

**0005.** Fortalecimento e Desenvolvimento da Educação Básica com Qualidade

**2.012.** Manutenção das atividades e Serviços da Educação com Qualidade na modalidade de Ensino Infantil

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	1542107000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%.	R\$ 2.391.089,27
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	1542000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	R\$ 250.000,00
<b>TOTAL R\$</b>		<b>2.641.089,27</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Município de Cruzeta**  
Praça Celso Azevedo, 86 - Centro - Cruzeta/RN  
CNPJ: 08.106.510/0001-50

**Art. 3º.** - O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso conforme artigo 2º, incisos I.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 29 de dezembro de 2025.

---

**Joaquim José de Medeiros**

Prefeito Municipal